ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 050 de 09/02/15
Resp.: às 16 hs
Carlos de L. Chiodino
Assessor da Presidência

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Augusto a despender valores com taxas, emolumentos e custas e demais atos necessários para a regularização das Unidades Habitacionais referentes ao Convênio nº 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender valores com taxas, emolumentos e custas e demais atos necessários para a regularização das Unidades Habitacionais referentes ao Convênio nº 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS.

Art. 2º As taxas, emolumentos e custas e demais atos necessários que trata o Art. 1º desta Lei, dizem respeito a todas as despesas necessárias para a regularização da prestação de contas do Município, referente ao Convênio nº 730.2009 junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As Unidades Habitacionais de que trata o Art. 1º desta Lei, são de propriedade dos beneficiários do convênio, incluindo-se aqueles que foram legalmente substituídos durante a execução do mesmo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Augusto a despender valores com taxas, emolumentos e custas e demais atos necessários para a regularização das Unidades Habitacionais referentes ao Convênio nº 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS.

O presente projeto tem por finalidade requerer autorização legislativa que o Município arque com as despesas de taxas, emolumentos e custas e demais atos necessários para a regularização das Unidades Habitacionais referentes ao Convênio nº 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS, sanando assim problema na prestação de contas do referido convênio.

Desde o início do ano de 2013 a Administração Municipal vem enfrentando problemas na prestação de contas do Convênio, e devido a isso o Município de Santo Augusto, já esteve inscrito no CADIN, sendo necessária a total regularização dos referidos imóveis com maior brevidade possível, uma vez que já foram recebidas reiteradas notificações extrajudiciais e a última sob pena de devolução dos valores.

Salientamos que no ano de 2014, foi encaminhado a esta Casa projeto de lei, o qual restou aprovado, sendo a Lei Municipal nº 2.579, de 30 de setembro 2014, que autorizava o Município arcar com as despesas das averbações dos imóveis, ocorre que ao encaminhar os mesmos ao Cartório de Registros nos deparamos com diversos problemas que necessariamente devem ser sanados para que a prestação de contas seja aceita pelo Estado, conforme relatório/memorando da SESUPLAN em anexo.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISAO E PLANEJAMENTO SESUPLAN
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4357

Memorando interno 021/2015 Santo Augusto, 05 de Fevereiro de 2015.

De: SESUPLAN
Para: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: **ENCAMINHA APONTAMENTOS DE PROBLEMAS RELATIVOS AO CONVÊNIO 730/2009 REFERENTE À EDIFICAÇÃO DE 22 UNIDADES HABITACIONAIS E 8 APARTAMENTOS, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES E EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA APRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Senhora Assessora,

Conforme combinado em reunião realizada em 05/02/2015 no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, contando com a sua presença e da Diretora da Divisão de Habitação da SEHAS, e do Secretário do Planejamento, explanamos ao Sr. Prefeito Municipal os entraves para complementarmos a prestação de contas relativo ao Convênio 730/2009, uma vez que existe alguns imóveis que não tiveram a averbação das unidades habitacionais as margens das matriculas do CRI. A averbação das edificações é condição indispensável para obtermos a aprovação da prestação de contas junto ao Estado do RS, tendo em vista que a Secretaria Estadual de Habitação destinou recursos para a execução das unidades habitacionais. O Município encaminhou a solicitação das averbações das edificações, inclusive editou a Lei Municipal nº 2.579/2014 que autorizou o Município custear as despesas com referidas averbações. Ocorre que quando do encaminhamento ao CRI local, este efetuou a consulta nas matriculas envolvidas neste processo. Foi apurada a existência de alguns impedimentos para efetivar a averbação das edificações. Com base nas informações nos repassada pelo CRI elaboramos um relatório com a situação de cada um dos imóveis que dependem de outras ações para posterior averbação, o qual reproduzimos no quadro abaixo.

	BENEFICIADO	LOCALIDADE	MATRICULA
01	João Carlos dos Santos Silveira Natalia Farias de Oliveira	Bairro São João	**Matricula nº 12.229**
	Providenciar **- A matricula constante do requerimento foi encerrada devendo ser verificada qual é a matricula válida.** **- Após a definição da matricula correta fazer as retificações necessárias no requerimento, na Certidão de Existência e na Carta de Habitação e encaminhar ao CRI para averbação do imóvel.** **Situação: Pendente por falta de documentos**		
02	Santa Luiza de Oliveira	Bairro Zeca Silva	**Matricula nº 14.536**

	Número da matricula não confere e segundo informações da funcionária Giovana do CRI local o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 18.489, porém em nome de Maria Eduarda Soares Lemes **Situação: Confirmada a situação acima a beneficiada não é mais proprietária do imóvel impossibilitando a averbação em nome de Santa Luiza de Oliveira**		
03	Elso Feller Ilzuleta Novais Feller	Bairro Getúlio Vargas	**Matricula nº 6.943**
	Providenciar as Originais de: **- Carta de Habitação nº 2.869/2014 - OK** **- Certidão de Existência nº 60/2014 – OK** **- Anexar ao requerimento Procuração Autenticada** **- Existe casa averbada sob o imóvel no ano de 1989 sendo que deverá ser providenciado o pedido de demolição e emissão da Certidão de Demolição** **Situação: Providencia a Procuração Autenticada, efetuar o processo de demolição e encaminhar para registro da averbação do imóvel.**		
04	Nelson Alves dos Santos Maria de Fátima dos Santos	Bairro Santa Fé	**Matricula nº 5.384**
	Providenciar as Originais de: **- Carta de Habitação nº 2.321/2011 - OK** **- Certidão de Existência nº 007/2011 – OK** **- Existe duas edificações averbados na matricula um de 24 m² e outro de 42 m². o de 24 m² em a licença para demolição e o de 48 m² não.** **- Deverá ser efetuada a demolição das duas edificações e averbar na matrícula.** **Situação: Pendente, somente poderemos encaminhar para registro da averbação do imóvel, após resolvido o problema das edificações existentes.**		
05	Eguimar Lopes de Souza Sirlei de Andrade	Bairro São João	**Matricula nº 4.103**
	Providenciar as Originais de: **- Carta de Habitação nº 2.874/2014 - OK** **- Certidão de Existência nº 065/2014 – OK** **- Efetuar o registro da Escritura Pública** **Situação: Depois de efetuar o registro da Escritura e encaminhar para registro da averbação do imóvel.**		
06	Carlos Capitani de Souza Aline Simoneli Paz Bueno	Bairro Santo Antônio	**Matricula nº 14.980**
	- O imóvel encontra-se em nome de Izaura Capitani de Souza, não sendo esta a beneficiada; **- Existe edificado e averbado as margens da matricula imóvel que foi doado pelo município de Santo Augusto referente a outro programa habitacional;**		

	Situação: Buscar junto a DEPRO orientação para solucionar este caso.		
07	Arnildo Zimpel Loreni da Silva Zimpel	Bairro São João	**Matricula nº 13.198**
	Providenciar as Originais de: **- Carta de Habitação nº 2.871/2014 - OK** **- Certidão de Existência nº 062/2014 – OK** **- Efetuar o registro da Escritura Pública** **- Existe benfeitoria já averbada as margens da matricula sendo que já foi expedido a Certidão de Demolição nº 360/2010, porém não foi efetuado a averbação de referida demolição no CRI local** **Situação: Deve ser efetuado o registro da Escritura, a averbação da demolição e encaminhar para registro da averbação do imóvel.**		
08	Cleusa Rosa da Veiga		**Matricula nº 17.066**
	Providenciar as Originais de: **- Carta de Habitação nº 2.866/2014 - OK** **- Certidão de Existência nº 57/2014 – OK** **- Anexar ao requerimento Procuração Autenticada** **Situação: Providencia a Procuração Autenticada e encaminhar para registro da averbação do imóvel.**		

Informamos que segundo o relatório acima identificamos que existem várias situações a serem sanadas para efetivar as averbações das edificações, que demandam o pagamento de taxas, emolumentos, confecções de documentos, autenticações de assinatura e reconhecimento de firmas entre outros. Por se tratar de unidades habitacionais populares e destinadas a pessoas de pouco poder aquisitivo os beneficiários destes imóveis não estão em condições de arcar com estes custos, inclusive segundo informações da Sra. Ivanete Batista já foi mantido contato com estas pessoas solicitando que as mesmas efetuassem as devidas averbações, sendo que, a unanimidades delas relatou não estar em condições financeiras de arcar com as despesas decorrentes desta ação.

Face ao exposto levamos este assunto ao conhecimento do Sr. Prefeito onde ficou acertado a emissão do presente expediente, com encaminhamento a esta Assessoria Jurídica para verificar a possibilidade de edição de uma Lei Municipal autorizando que o Município efetue o pagamento dos valores relativos as despesas decorrentes de todos os atos necessários para que as averbações sejam possíveis, permitindo dessa maneira que o Município encaminhe a complementação da prestação de contas junto a Secretaria Estadual de Habitação, cumprindo assim as disposições contidas no convênio nº 730/2009.

Queremos ainda reiterar que caso seja editada Lei autorizativa para custear as despesas decorrentes dessa ação, que ela tenha a amplitude necessária para contemplas as mais diversas despesas que serão efetuadas para a efetivação das averbações pretendidas.

Importante ressaltar que somente sanando todos os entraves descritos no relatório poderemos avançar no processo e que em caso contrário, o Município permanecerá inadimplente junto ao Estado do RS, inscrito no CADIN, ficando impedido de firmar novos convênio e receber recursos já conveniados, correndo ainda o risco de ter que efetuar a devolução dos valores do convênio acrescido das correções legais.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para nos colocar a disposição para prestar outras informações que julgar necessário, ficando no aguardo de uma manifestação a respeito do caso.

Atenciosamente

FAUSTINO L. KOVALSKI
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO
SESUPLAN

Recebido em 06 / 02 /2015

Assinatura